

Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, acrescido do período de tempo necessário à montagem e desmontagem das correspondentes estruturas, que será fixado caso a caso.

2 — Durante o período de ocupação, o titular da licença fica sujeito ao cumprimento da regulamentação existente sobre a emissão de ruído, resíduos, publicidade, e licenciamento de recintos.

3 — A emissão da licença condiciona:

- a) À limpeza da zona licenciada;
- b) Ao alojamento dos animais em local próprio e seguro, em condições de higiene e salubridade adequadas, fora do alcance do público, de acordo com a legislação em vigor sobre a proteção de animais;
- c) A arrumação de carros e viaturas de apoio dentro da área licenciada para a ocupação.

4 — A ocupação do espaço público com atividades culturais só é possível em locais aprovados pela Câmara Municipal, por um período máximo de 30 dias, por semestre, por local, a fim de se assegurar um sistema de rotatividade.

5 — Sempre que esta seja feita simultaneamente com a venda de produtos ou objetos, serão aplicáveis as regras do Regulamento da Venda Ambulante do Município de Paredes.

Artigo 17.º

Abrigos de transportes públicos, cabines telefónicas e marcos de correio

1 — A ocupação do espaço público com este tipo de equipamentos, bem como a publicidade aí colocada está dependente de concurso público de concessão.

2 — As condições de afixação de publicidade nestes equipamentos, respeitará as normas constantes dos procedimentos para atribuição de exploração e ou colocação dos mesmos e, na sua falta, as disposições deste Regulamento.

Artigo 18.º

Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos

1 — O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respectivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.

2 — O contentor não pode ter uma dimensão superior a 50 litros.

3 — Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.

4 — A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.

5 — O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 19.º

Ocupações ocasionais do espaço público

1 — Ocupações ocasionais do espaço público são ocupações temporárias, para o exercício de atividades de natureza didática ou cultural, não especialmente previstas neste anexo, podendo para o efeito ser utilizadas tendas, pavilhões ou outras estruturas de exposição.

2 — As ocupações ocasionais do espaço público só podem ter lugar durante o tempo e no espaço concedido pela Autarquia.

3 — O requerente durante o período de ocupação está sujeito ao cumprimento da regulamentação em vigor no Município sobre recolha de lixo, limpeza do local, ruídos e situações análogas.

4 — Sempre que haja animais, estes devem encontrar-se em locais próprios e fora do alcance do público.

5 — As viaturas de apoio a estas atividades devem estar estacionadas na área circunscrita ao desenvolvimento das respetivas atividades.

ANEXO III

Critérios específicos fixados por outras entidades

Artigo 1.º

Estradas de Portugal, SA

1 — A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encadeamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candeeiras por m²;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida; para tal, a zona de circulação peonal livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário não deverá ser inferior a 1,5 m.

2 — Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, está sujeita a prévia autorização da EP, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo diploma.

3 — A publicidade instalada fora do aglomerado urbano, visível das estradas nacionais, está sujeita às restrições impostas pelo Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril na sua atual redação.

206830717

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 110/2013

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovada alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobranças de Taxas e Outras Receitas Municipais, assim como à tabela de Taxas e Licenças Municipais, e respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel (publicado no Regulamento n.º 490/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2009, e na declaração de retificação n.º 664/210, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2010), com a seguinte redação:

Fundamentação Económico-Financeira das alterações introduzidas na tabela de Taxas

No presente relatório, procede-se à fundamentação económico-financeira de um conjunto restrito de alterações que a CM de Penafiel entende como oportuno introduzir na tabela de taxas para vigorar a partir de março de 2013. Em causa está, por um lado, uma alteração na fórmula de cálculo da TMU com o intuito de minorar o impacto desta taxa na instalação de indústrias no concelho, atendendo à grave crise económica que se vive, por outro, uma alteração à tabela que serve de base de cálculo à componente B da fórmula das Compensações e, por último, uma alteração à tabela relativa à utilização dos espaços desportivos municipais, para que se proceda a uma diferenciação positiva das associações desportivas pertencentes ao concelho.

1 — Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

A taxa municipal de urbanização (TMU) no município de Penafiel é definida com base nos usos e tipologias das edificações, na sua loca-

lização, na sua área e no custo médio da construção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = S(m^2) \times C(€/m^2) \times Y \times W$$

Nesta fórmula, S representa a área bruta de construção prevista na operação urbanística, C representa o valor do custo do metro quadrado de construção anualmente fixado por Portaria nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de abril, Y representa um coeficiente de localização e W represente um coeficiente de utilização.

Na atual conjuntura económica, em que se atravessam grandes dificuldades económicas, que afetam toda a atividade económica e a capacidade de investimento das indústrias, com consequências nefastas ao nível do emprego, é pretensão do município de Penafiel atribuir um incentivo à instalação e ou expansão das atividades económicas de natureza industrial, que possam contribuir para o desenvolvimento do município e a criação de emprego, o que justifica a redução do coeficiente atribuído às edificações destinadas a indústria e armazéns para efeitos de cálculo da TMU a pagar, de 0,023 para 0,015 e a diferenciação face às restantes tipologias.

Quadro 1: Coeficientes de tipologia para efeitos de TMU

Descrição	Coeficiente W
Habitação unifamiliar	0,020
Habitação multifamiliar	0,023
Comércio e Serviços	0,023
Indústria e Armazéns	0,015
Operações de loteamento destinadas:	
Habitação unifamiliar	0,007
Habitação multifamiliar	0,016
Comércio e ou serviços	0,016
Indústria e ou armazéns	0,007
Anexos/Outras construções não contempladas nas situações anteriores	0,05

Para além disso, foram penalizadas as construções de anexos ou outro tipo de construções não contemplados nas situações anteriores, através da introdução de um coeficiente W mais elevado do que o considerado para os restantes tipos de construção, que se justifica pela vontade política em desincentivar este tipo de construções.

Tendo em conta a sua justificação de base, considera-se que as alterações do coeficiente W que foram propostas respeitam tendencialmente o princípio da proporcionalidade.

2 — Compensações

O valor da compensação a pagar, neste município, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = (K1 \times K2 \times A \times V/4) + B$$

A fórmula de cálculo apresentada já foi devidamente fundamentada em anterior exercício de fundamentação e desdobra-se em duas componentes: uma ($K1 \times K2 \times A \times V/4$), que se refere à compensação a pagar quando não se justifica a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos ou à instalação de equipamentos públicos; outra (B), referente à compensação a pagar pelas infraestruturas pré-existentes no local.

E, neste âmbito, foi solicitada a alteração da tabela que suporta o cálculo da componente B, para que a mesma traduza a realidade atual, o que se justifica tendo em consideração que alguns materiais que constavam da anterior tabela já não são utilizados, pelo que devem deixar de constar da lista, passando a mesma a ter a seguinte desagregação:

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração	9,25€/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em betuminoso . . .	20,56€/m ²

Tipo de infraestrutura	Valor (€)
Faixa de rodagem/estacionamento em cubo	14,39€/m ²
Passeios em betonilha esquadrelada	30,84€/m ²
Passeios em pedra de chão	15,42€/m ²
Passeios em micro cubo 5x5	30,84€/m ²
Passeios em lajeado de granito	102,80€/m ²
Guias de granito	35€/m
Guias de betão	15,42€/m
Rede de águas pluviais	51,40€/m
Rede de saneamento	61,68€/m
Rede de abastecimento de água	35,98€/m

3 — Taxas devidas pela utilização de Pavilhões Desportivos Municipais

Foi identificada a necessidade de ajustar a tabela relativa às taxas pela utilização dos pavilhões desportivos municipais, que se encontra atualmente em vigor, por não estar espelhada da melhor forma a diferenciação que o município pretende acautelar entre os utilizadores que possuem enquadramento desportivo de competição oficial e os que não detêm, bem como entre utilizadores pertencentes ou não ao município. Para além disso, verificou-se que a diferenciação horária que estava a ser efetuada, através da consideração de uma taxa adicional a aplicar às utilizações após as 18:00, não deve existir, uma vez que é sempre utilizado o sistema de iluminação independentemente do horário de utilização, não havendo também lugar ao pagamento de horas extraordinárias aos funcionários.

Assim, e tendo por base os apuramentos que foram efetuados aquando da anterior fundamentação, foi introduzida uma desagregação das taxas relativas à utilização da nave principal, que espelha a referida diferenciação. Esses apuramentos visaram determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora ou mês pela utilização do equipamento) e a diferenciação das taxas foi feita com recurso a diferentes coeficientes de incentivo, atribuídos tendo em consideração cada tipo de situação.

No quadro abaixo apresenta-se o *custo global por hora de utilização*, que foi apurado na anterior fundamentação, tendo já em conta os subespaços disponíveis nos Pavilhões Municipais e o período em que a utilização tem lugar.

Quadro 1: Custo Global/hora dos subespaços dos Pavilhões Municipais

Descrição	Semana (€)	Fim-de-Semana e Feriados (€)
Nave Principal	19,47	24,47
Nave Anexa	13,09	18,09

Se, no caso da cedência integral do Pavilhão ou dos seus subespaços se aplica o “custo global por hora de utilização”, o valor apurado para as cedências individuais teve em linha de conta a capacidade média destes equipamentos, ao nível do número médio de utentes que o mesmo comporta/deve comportar em simultâneo.

A utilização dos Pavilhões Municipais pode ser feita mediante a cedência a clubes, associações e outras entidades de natureza semelhante, através da realização de eventos e outro tipo de manifestações desportivas (com ou sem entradas pagas), ou a título individual pelos cidadãos. E é no âmbito da cedência dos espaços a clubes, associações e outras entidades de natureza semelhante que o município pretende introduzir uma diferenciação que privilegie a cedência a clubes, associações desportivas e outras coletividades do concelho de Penafiel, em particular os clubes e coletividades com enquadramento desportivo de competição oficial. Pretende-se, assim, incentivar a atividade desportiva desenvolvida pelas coletividades, em particular o treino de competição, privilegiando em simultâneo a utilização dos pavilhões do município por entidades pertencentes ao concelho.

Quadro 2: Elementos de suporte à fundamentação das taxas pela utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Descrição	Custos de contrapartida	Coef. de benefício	Coef. incentivo/desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
A — Nave Principal					
1. Clubes, e coletividades do concelho de Penafiel com enquadramento desportivo de competição oficial — por hora de utilização					
1.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,25	4,86 €	5,00 €
1.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,35	8,56 €	8,90 €
2. Associações desportivas sem enquadramento desportivo de competição oficial e entidades públicas do concelho de Penafiel — por hora de utilização					
2.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,50	9,74 €	10,00 €
2.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,50	12,24 €	13,90 €
3. Outras entidades e grupos informais — por hora de utilização					
3.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	0,75	14,60 €	18,95 €
3.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	0,75	18,35 €	22,90 €
4. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva sem entradas pagas — por hora					
4.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1	1,5	29,21 €	34,40 €
4.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1	1,5	36,71 €	42,30 €
5. Eventos e outros tipos de manifestação desportiva com entradas pagas — por hora					
5.1. De 2.ª A 6.ª Feira	19,47 €	1,25	1,5	36,51 €	42,10 €
5.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	24,47 €	1,65	1,5	60,56 €	67,60 €
6. Utilização individual — por hora de utilização					
6.1. De 2.ª a Sábado	1,95 €	1	1	1,95 €	2,10 €

Cumpra referir, que o valor das taxas a praticar tem já incorporado a atualização à taxa de inflação que vem sendo efetuada anualmente, desde 2009, data da anterior fundamentação.

Por fim, foi ainda ajustada a tabela relativa às taxas pela utilização da nave anexa, porque tendo em consideração as suas características técnicas, não faz sentido perspetivar uma utilização diferenciada, assumindo-se assim um único modelo de utilização.

Descrição	Custos de contrapartida	Coef. de benefício	Coef. incentivo/desincentivo	Taxa teórica	Taxa a praticar
B — Nave Anexa					
7. Por hora de utilização					
7.1. De 2.ª A 6.ª Feira	13,09 €	1	0,70	7,85 €	11,10 €
7.2. Aos Sábados, Domingos e Feriados	18,09 €	1	0,70	10,85 €	14,30 €
8. Pela publicidade efetuada nos recintos desportivos por m2 ou fração e por ano ou fração					
	26,30 €	1	1	26,30 €	27,80 €

Tendo em conta as razões de base apresentadas, considera-se que as alterações propostas cumprem o *princípio da proporcionalidade*.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica a presente alteração, que vai ser publicada no *Diário da República*.

13 de março de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Santos*, Dr.

206829762

Regulamento n.º 111/2013

Alberto Fernando da Silva Santos, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2013 e pela Assembleia Municipal, em Sessão Ordinária de 27 de fevereiro de 2013, em conformidade com o estabelecido na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi aprovada a alteração temporária de taxas de compensação — Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetiva Tabela e respetiva fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais do município de Penafiel (publicado no Regulamento n.º 490/2009, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de

11 de dezembro de 2009, e na declaração de retificação n.º 664/210, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril de 2010), com a seguinte redação:

Alteração Temporária de Taxas e Compensações.

Tendo em conta a atual conjuntura económica e os seus gravosos efeitos sobre as atividades económicas e o desenvolvimento social que se verificam a nível nacional e local, propõem-se, para os anos de 2013 e 2014, uma redução temporária de algumas taxas e do valor a pagar por cada uma das infraestruturas preexistentes para efeitos de cálculo do fator B constante da fórmula das compensações, previstas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Penafiel que se entendem como mais significativas pelo seu impacto nas atividades associadas à prossecução daqueles objetivos.

As taxas e os valores em apreço constam do anexo que se segue, fazendo parte integrante da Tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais atualmente em vigor.

A redução prevista será aplicada a todos aqueles que estejam sujeitos à sua incidência subjetiva, sujeitos singulares ou coletivos, particulares ou empresas, que desenvolvam ou venham a desenvolver atividades na área do Município de Penafiel sujeitas ao pagamento das taxas em referência.